



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROMULGADO

Cornélio Procópio

Em 07/10/2015

Presidente

LEI Nº 242/2015

Data: 07/10/2015

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 5º, ao inciso I do artigo 7º e ao artigo 10 da Lei nº 189/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº 189/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art.5º - O acompanhamento, avaliação e monitoramento do Projeto e benefícios desta Lei serão realizados pelo Departamento de Ação Social, juntamente com o conselho Municipal de Assistência Social*”.

Art. 2º- O inciso I do artigo 7º da Lei nº 189/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 7º- (...) I - Beneficiar por período que se encontrar em risco de vulnerabilidade social, famílias que necessitem de cesta básica;*”

Art. 3º- O artigo 10 da Lei nº 189/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 10- O acompanhamento, avaliação e monitoramento do programa e dos benefícios serão realizados pelo Departamento de promoção social, juntamente com o conselho municipal de Assistência social (CMAS) e Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA)*”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORNÉLIO PROCÓPIO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2015.


ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 021/2015

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes e Angélica Olchaneski de Mello

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.